

# ATA n. 14/2021

Aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e vinte e um na Sala de Sessões dos Paços do Município, realizou-se uma reunião ordinária a que estiveram presentes o Senhor Presidente, Humberto José Baptista Oliveira, e os(as) Senhores(as) Vereadores(as), Sandra Margarida Ralha da Silva, Ricardo João Estevens Ferreira Simões, António Simões da Cunha Santos, Luís Pedro Barbosa Antunes e Magda Alexandra Maia Rodrigues.
Secretariou a reunião a Assistente Técnica Rosa Maria Martins Henriques
O Senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram quinze horas
O Executivo deliberou, por unanimidade, considerar justificada a falta do Senhor Vice-Presidente João Filipe Martins Azadinho Cordeiro, que se encontra em representação do Município, em reunião no Município da Lousã.
Da presente reunião constam os seguintes pontos:
Período de Antes da Ordem do Dia
1 - Intervenção do Presidente da Câmara
2 - Intervenção da Vereação
3 - Discussão a aprovação da ata n.º 11 de 24/05/2021
II .
Período da Ordem do Dia
1 - Situação Financeira
2 - Consolidação de Contas do ano de 2020
3 - Proposta de Revisão n.º 2 ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2021
4 - Aprovação de contrato de delegação de competências para a gestão do Espaço Cidadão, com a União das Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio do Mondego, com a Junta de Freguesia de Lorvão e com a Junta de Freguesia de Figueira de Lorvão





5 - Aprovação de Projetos de Acordos de Colaboração entre o Município de Penacova e a Junta de Freguesia de Lorvão, a Junta de Freguesia de Figueira de Lorvão e a União das Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego, relativo aos Postos dos CTT
6 - Transferência de Verbas:
6.1 - Comissão de Festas de São Mamede - Comparticipação das obras na Escola Primária de São Mamede
6.2 - Casa do Concelho de Penacova em Lisboa em apoio ao funcionamento - ano civil de 2021
7 – Protocolo de Colaboração entre o Município de Penacova e a Penaanimal, em apoio ao exercício da atividade.
8 - Proposta de Decisão de Autorização para apresentação de Candidatura para Contratação de Empréstimo de Médio e Longo Prazo à Linha BEI - Autarquias - "Antigo Tribunal / Casa das Artes Empreitada"
9 - Ratificação de Protocolo entre o Município de Penacova e a ADXTUR - Agência para o Desenvolvimento Turístico das Aldeias de Xisto, que tem por objeto o desenvolvimento do Projeto Global Aldeias de Xisto
10 - Aprovação de Contrato de Prestação de Serviços de Fiscalização e Repovoamento entre a PEBBLE HYDRO - Consultadoria, Investimentos e Serviços, Ldª e o Município de Penacova
11 - Aprovação de Protocolo com a empresa a Science4You para a Edição e Distribuição do Jogo "Napoleão Bonaparte. O Princípio do Fim"
12 - Aprovação da minuta e respetiva celebração do contrato de cedência de infraestruturas entre o Município de Penacova e as Águas do Centro Litoral"
13 - Conhecimento da Alteração n.º 12 ao Orçamento e Grandes Opções do Plano (PPI e AMR) de 2021
14 - Loteamentos e Obras Particulares
14.1 - Processos de Obras:
<u>Diversos</u>
07-111/2018, 01-43/2021, 08-01/2020, 06-67/2021
<u>Arquitetura</u>
01-40/2021, 01-26/2021, 01-24/2021, 01-50/2021
<u>Licenciamento</u>



01-06/2019, 01-74/2020, 01-49/2020, 01-41/2021
Autorização de Utilização
01-66/2015
Ĭ
PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA
1 - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA
Referiu que está neste momento a decorrer uma reunião na Lousã, de apresentação de um estudo sobre o Plano de Revitalização do Pinhal Interior, para o qual foi efetuada uma candidatura das Freguesias do Alto Concelho (União das Freguesias de Friúmes e Paradela, União das Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego e União das Freguesias de Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego), onde está presente o Senhor Vice-Presidente
Este foi um projeto que nasceu no pós-incêndios de 2017, sendo que no atual contexto, no quadro comunitário vai um existir um programa operacional específico, com verbas alocadas para estes territórios, o que não se verificou anteriormente, que permite eventualmente integrar as Freguesias do designado Alto Concelho.
- Assinatura do Protocolo de Geminação entre o Município de Penacova e Praia da Vitória.
Deu nota, pela atualidade, que foi recentemente efetuada a assinatura do protocolo de Geminação na celebração dos 40 anos da elevação da Praia da Vitória a Cidade, tendo por base Vitorino Nemésio, a cultura e a literatura.
Salientou que nestes processos de geminação têm sempre a expetativa de que podem e devem ir um pouco mais além, com a consciência de que não é isso, só por si, que vai desenvolver o território. Mas todos os pequenos contributos podem ajudar nesse objetivo e nessa expetativa, também este acordo de geminação e as parcerias que tem vindo a estabelecer com outros territórios, podem fomentar esse crescimento
2 - INTERVENÇÃO DA VEREAÇÃO
Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes
- Implementação de Balcão Único do Prédio





Referiu ter visto publicitado, ao nível de alguns concelhos que integram a CIM Região de Coimbra, que estão a constituir o balcão de "Cadastro Predial Rústico" (Balcão Único do Prédio - BUPi).
Gostaria de saber qual o ponto de situação relativamente a Penacova, uma vez que não viu qualquer referência.
-Recolha de lixo
Pretende saber se existe algum problema com a recolha de resíduos sólidos urbanos, pois consta-se que existe muito lixo acumulado. Consta que os carros do lixo estão todos avariados, que a SUMA não está a fazer trabalhos, pelo que gostaria de confirmar se é verdade e se esta situação está em vias de resolução
<u>-APIN</u>
Viu publicitado que o processo da APIN tinha dado entrada no Tribunal Arbitral, pelo que solicita o acesso às alegações, pois gostaria de saber o que está a ser peticionado
Senhor Vereador Ricardo João Estevens Ferreira Simões
- Voto de Louvor ao União Futebol Clube
Propôs um Voto de Louvor à equipa do União Futebol Clube, que se sagrou campeã no Torneio Distrital de Juvenis.
É sempre um feito digno de registo, numa modalidade coletiva, em que nem sempre é fácil conquistar títulos. Deixa uma palavra aos dirigentes, treinadores, jogadores, pais e a todas as pessoas que estiveram ligadas a este sucesso desportivo.
- Hastear das Bandeiras nas Parais Fluviais do Vimieiro e Reconquinho
Deu conhecimento que no próximo dia 28 (segunda-feira) vão ser hasteadas as bandeiras que conferem os Galardões de Bandeira Azul, como início na Praia do Vimieiro, pelas 10H00, seguindose na Praia do Reconquinho, sendo que os respetivos convites serão enviados formalmente. Será um gosto contar com a presença de todos, uma vez que se trata de uma distinção importante para a nossa terra.
Senhor Vereador António Simões da Cunha Santos
Fez referência à eleição do Senhor Vereador Ricardo Simões, para Presidente da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Penacova, desejando as maiores felicidades na condução dos destinos daquela casa, que é nossa.



# Senhora Vereadora Magda Alexandra Maia Rodrigues -------------------------------Aproveitou igualmente para desejar as maiores venturas no mandato para que foi eleito, ao colega Vereador Ricardo Simões, como Presidente da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Penacova. Por experiência profissional tem consciência que estas casas são cada vez mais complexas na sua organização e funcionamento, cada vez mais exigentes e portanto deseja-lhe um mandato muito profícuo. Ficamos todos a ganhar com isso. -----A pedido de uma moradora de Chelinho, chama a atenção, para o n.º 14-A, em que a mesma refere que a sua entrada não foi arranjada, na sequência das obras que ali foram executadas. Assim solicita Remetendo para as questões colocadas pelo Senhor Vereador Pedro Barbosa, relativamente ao BUPi, este balcão formalmente já está a funcionar. Ou seja, quem quiser fazer a identificação das suas propriedades no mapa, já o pode fazer, junto ao GTF, no entanto ainda de forma provisória. O projeto em si, foi uma candidatura da CIM Região de Coimbra, na qual todos os Municípios são parceiros, com exceção de Oliveira do Hospital. -------A nível de recursos, nomeadamente humanos, prevê a inclusão de duas pessoas - um coordenador, que deve ser um funcionário municipal e outra pessoa, para tratar das questões mais operacionais, preferencialmente por prestação de serviço, caso seja possível, uma vez que o processo é mais A este respeito, dado o fracionamento da propriedade e todos os problemas associados, admite que tem algum ceticismo relativamente ao resultado deste trabalho, até por experiência própria, pois colaborou em um processo implementado há muitos anos e era realmente bastante moroso. Embora a tecnologia tenha evoluído, os problemas continuam. Eventualmente poderiam ter condições para fazer um verdadeiro cadastro, embora desconheça os custos, nomeadamente identificar os terrenos Apesar de tudo é importante começar por algum lado, ainda que, como foi referido pelo Senhor Vereador António Simões, para o combate aos incêndios é irrelevante este levantamento. Por outro lado, também concorda com o Senhor Vereador Pedro Barbosa - conhecer, gerir o território, ter uma



plataforma onde o proprietário está identificado, é um instrumento de gestão importante.-----------



Em relação à recolha de lixo, uma das viaturas está avariada, pelo que foi solicitado, nos termos do contrato celebrado com a SUMA, que pudessem substituir a viatura no modelo que é normal. No entanto a empresa está com dificuldades, por questões de Covid, pelo que a ERSUC vai facultar, pelo menos uma viatura, para recuperação dos dias em que não houve recolha.------------------------No que se refere ao processo do Tribunal Arbitral, deu entrada a semana passada e como solicitado, A este respeito referiu que, de parte a parte, tentaram facilitar. Se constituíssem o Tribunal Arbitral, com o respetivo regulamento, podia ser uma negociação mais demorada, mas, eventualmente, permitia uma decisão mais rápida que salvaguardasse ambas as partes. No entanto quando solicitaram apoio jurídico para esse efeito, o advogado em causa chamou à atenção que o Tribunal Arbitral já está definido no contrato de gestão delegada e nem de um lado nem do outro se tinham apercebido dessa cláusula. Portanto se é a esse Tribunal que devem apresentar a respetiva petição, assim o fizeram, de acordo com o que está definido no contrato de gestão delegada.-----------------Quanto ao Voto de Louvor proposto pelo Senhor Vereador Ricardo Simões, naturalmente que todos se associam e parabenizam o União Futebol Clube, os dirigentes, treinadores, pais, avós, atletas. Todas as vitórias são dignas do nosso apreço, com a consciência de que, quando se trata de desportos coletivos, os resultados são sempre mais difíceis, uma vez que tem outro enquadramento. -Reforça o convite para o hastear da Bandeira Azul, na próxima segunda-feira, pelas 10H00 na Praia do Vimieiro, seguindo-se a Praia do Reconquinho. ------Associou-me ainda à referência feita ao Senhor Vereador Ricardo Simões, relativamente ao trabalho enorme, à empreitada que tem pela frente, como Presidente da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Penacova, um barco com alguma dimensão, que carece de muito trabalho e atenção. ------Agradeceu-lhe a disponibilidade e desejou-lhe as maiores venturas, porque é uma instituição pela qual todos têm consideração e deferência. Saberá com certeza absoluta estar à altura da Relativamente ao exposto pela Senhora Vereadora Magda Rodrigues, quanto à estrada de Chelinho, certamente resulta da obra de saneamento que ali foi executada, pelo que vai verificar com o Eng.º Albertino, que fiscalizou a obra, para tentar ultrapassar estas situações. Sabendo que ficaram questões pendentes, essencialmente porque não estavam previstas no mapa de quantidades. -------





Colocado a votação o Voto de Louvor à equipa de Juvenis do União Futebol Clube, pela conquista do Posta a votação, a ata n.º 11, referente à reunião ordinária de 24/05/2021, antecipadamente Não participou na votação a Senhora Vereadora Magda Alexandra Maia Rodrigues, por não ter estado presente na reunião a que a mesma respeita. ------Ш PERÍODO DA ORDEM DO DIA Presente ao Executivo o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 22/06/2021, pelo qual tomou conhecimento de que o total de disponibilidades deste município é de € 3.140.032,69 (três milhões, cento e quarenta mil, trinta e dois euros e sessenta e nove cêntimos), sendo o montante de operações orçamentais de € 2.765.302,63 (dois milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, trezentos e dois euros e sessenta e três cêntimos) e o de operações não orçamentais de € 374.730,06 (trezentos e setenta e quatro mil, setecentos e trinta euros e seis cêntimos). ------2 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2020. ------Fez o enquadramento deste ponto, de aprovação das Contas Consolidadas, de acordo com a legislação em vigor. Consolidam as entidades do grupo autárquico, neste caso três - a Municípia, a APIN e a Penaparque. A Municípia e a APIN através do método de equivalência patrimonial, e a Penaparque através do método integral, tendo em conta que o Município detém a totalidade do capital da empresa. -----Os números não são muito diferentes dos que resultam das Contas do Município, no caso da Penaparque pela sua pequena dimensão e em relação às outras entidades, a Municípia a





participação é minoritária. Em relação à APIN, apesar de uma participação maior, não deixa de ser minoritária, de cerca de 14%. ------Isto resulta numa alteração pouco significativa relativamente ao que são as contas do Município. ------Todas as outras entidades, que fazem parte do grupo autárquico, ou porque são associações, ou porque as entidades públicas, não têm capacidade de intervenção na gestão e portanto não obrigam à consolidação.-----Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes------Começou por referir que tendo votado contra o Relatório de Contas, em conformidade, vai manter o mesmo sentido de voto.-----Solicita, no entanto, um esclarecimento. Na página 2) da certificação legal de contas, consta "Conforme mencionado na nota 38 do Anexo às demonstrações financeiras da APIN, o Município de Penacova reclama um valor à APIN de 327.469,00€. No entanto, é entendimento do Conselho de Administração que a APIN não é devedora deste montante uma vez que o Município de Penacova, após a decisão de saída da APIN afetou os recursos e meios necessários à gestão do sistema sem Posto isto, sublinha que na petição apresentada esta questão não pode ser escamoteada, e à semelhança do que está a acontecer nos outros concelhos, onde há um défice, ou seja a APIN é devedora das Câmaras, pelos serviços que estão a prestar, estranha esta referência do auditor, de Referiu que a questão é pertinente. Fazendo o histórico, no início de 2020 celebraram um protocolo de gestão de serviços com a APIN, do qual constava uma componente fixa, que está definida à partida, que consideraram como rendimento, que são 248.000€ e outra parte variável.---------------Ainda que reconheça a decisão do Município, de manter a gestão do sistema, embora haja uma deliberação de saída, tem poucas dúvidas que a nossa saída da APIN vai ser uma realidade. De qualquer forma, não deixaram, no final do ano, junto da APIN, de tentar fazer valer a imputação dos custos com a gestão do sistema. -------

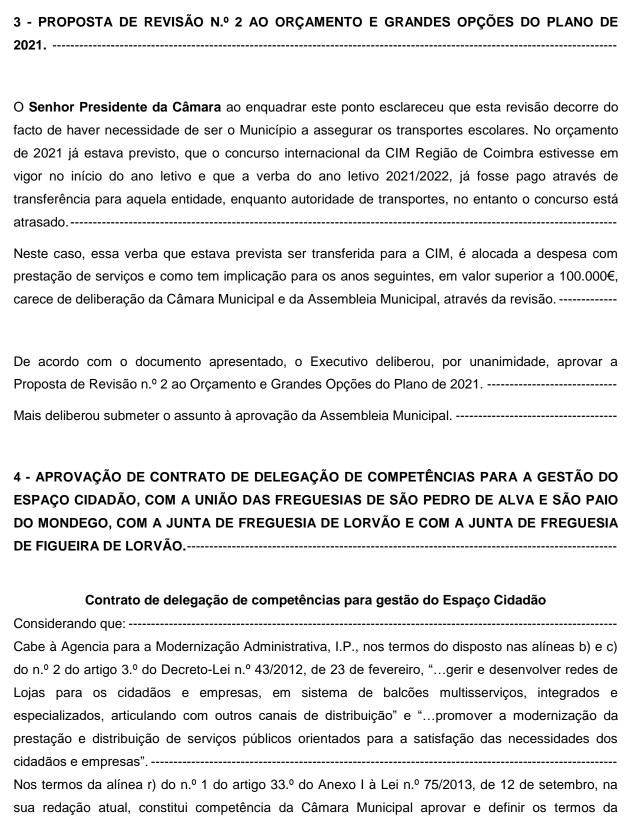




A APIN fez uma contraproposta, que aceito como justa. Então se o Município de Penacova vai sair, o valor que a empresa deve pagar é a diferença entre os rendimentos que teve no concelho de Entretanto não foi possível chegar a um acordo, ao contrário do que aconteceu com os outros Municípios, onde a empresa não fez pagamentos, mas transformou esses valores em investimentos futuros, o que no caso de Penacova não faz grande sentido, uma vez que a decisão é de saída. Nos outros concelhos é uma solução razoável para não massacrar os resultados da APIN, porque qualquer Município vai necessitar de investimento. É um dos problemas que os próximos autarcas vão ter de resolver, nomeadamente a renovação das redes e os investimentos que ainda estão em Resultou este impasse, e portanto a APIN tentou encontrar um argumento para não reconhecer estes 327.469,00€ de encargos.-----Considera que tudo isto deve ser discutido no Tribunal Arbitral e o justo para as duas partes é - a APIN deve, neste momento, ao Município de Penacova 327.469,00€, o valor de diferença entre o que a empresa faturou e os encargos que teve no Município de Penacova. Estes são os valores apurados pela APIN, que com certeza foram calculados com toda a lisura.------Foram presentes ao Executivo: ------- As demonstrações financeiras consolidadas do Município de Penacova de 2020, elaboradas de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para Administração Pública (SNC-AP), aprovado pelo Decreto Lei nº. 192/2015, de 11 de setembro, e foram aplicados os requisitos das Normas de Contabilidade Publica (NCP). ------- a Certificação Legal das Contas Consolidadas, Relatório e Parecer do Revisor Oficial; -----------Documentos que ficam anexos à presente ata, fazendo parte integrante de mesma. ------Face aos documentos apresentados, o Executivo deliberou, por maioria, com 3 (três) votos a favor e (três) 3 contra, com o voto de qualidade de Senhor Presidente da Câmara, aprovar a Prestação de Contas Consolidadas do ano de 2020.-----Votaram contra os Senhores/as: António Simões da Cunha Santos, Luís Pedro Barbosa Antunes e 









Largo Alberto Leitão, 5 Tel. +351 239 470 300 geral@cm-penacova.pt 3360-341 Penacova Fax. +351 239 478 098 www.cm-penacova.pt

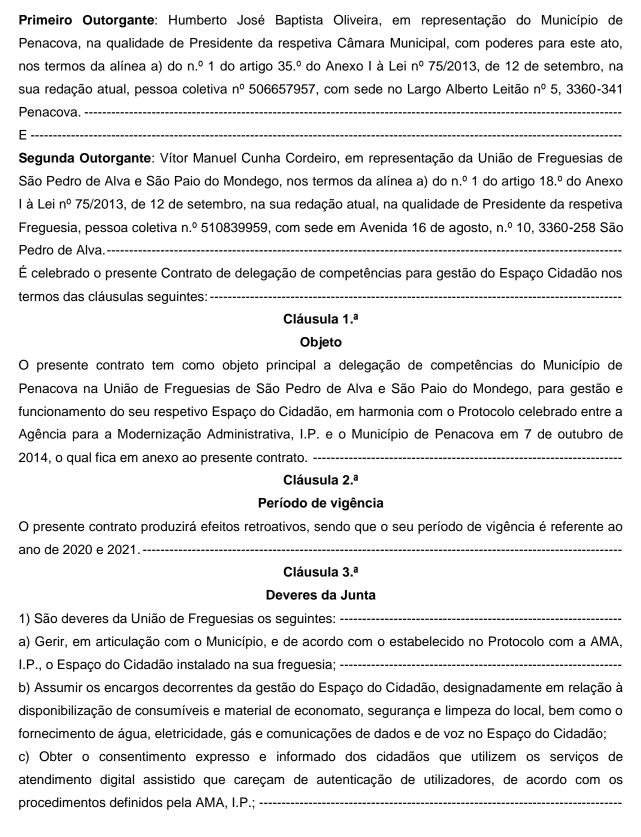
www.cm-penacova.pt 506657957



colaboração do Município no apoio a projetos de interesse municipal em parceria com a
Administração Central
Em 7 de outubro de 2014 foi celebrado um Protocolo entre o Município de Penacova e a Agência
para a Modernização Administrativa, I.P, que teve por objeto definir as regras para a instalação e
funcionamento de Espaços do Cidadão e o seu respetivo funcionamento em todo o Concelho de
Penacova
Nos ternos da alínea d) da cláusula 6.ª do Protocolo acima referido, o Município goza da prerrogativa
de "cometer a gestão de um ou vários dos Espaços do Cidadão instalados no concelho de Penacova
às freguesias que o compõem"
De acordo com a alínea c) da cláusula 4.ª faz parte das obrigações assumidas pelo Município
"disponibilizar recursos humanos adequados para desempenhar as funções de mediador de
atendimento digital, após receção de formação e credenciação adequadas"
O Anexo I do Protocolo anteriormente referido identifica os locais de instalação dos Espaços do
Cidadão, onde se inclui o Espaço do Cidadão da União de Freguesias de São Pedro de Alva e São
Paio do Mondego
A Administração Pública deverá garantir eficazmente a proximidade dos serviços públicos aos
cidadãos, privilegiar a utilidade e comodidade para o cidadão e racionalizar os custos a ter com
instalações e equipamentos
Posto tudo isto, e considerando a delegação de competências um instrumento privilegiado de gestão,
a instalação do Espaço do Cidadão nas freguesias permite uma maior aproximação aos cidadãos
Nos termos das alíneas I) e m) do n.º 1 do artigo $33.^\circ$ do Anexo I à Lei $75/2013$ , de 12 de setembro,
na sua redação atual, compete à Câmara Municipal em articulação com a freguesia preparar os
contratos de delegação de competências para funcionamento dos Espaços do Cidadão e submeter
os mesmos a aprovação em sessão da Assembleia Municipal
Reunindo a Freguesia as condições necessárias para gerir em articulação com o Município, nos
termos dos pressupostos definidos pela AMA, I.P., o Espaço do Cidadão, será necessário nos termos
do disposto nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo $16.^{\circ}$ do Anexo I à Lei $75/2013$ , de $12$ de setembro, na
sua redação atual, preparar em colaboração com a Câmara Municipal o contrato de delegação de
competências e consequentemente submete-lo a aprovação em Assembleia de Freguesia
Nos termos do artigo 115.º e 122.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação
atual, os contratos de delegação de competências devem conter expressamente os recursos
humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências
delegadas, devendo como já foi anteriormente referido, ser aprovados por assembleia de freguesia e
assembleia municipal
Entre:









d) Manter afixada e atualizada a lista dos serviços públicos prestados no Espaço do Cidadão, bem
como o respetivo horário de funcionamento;
e) Assegurar os equipamentos e materiais necessários à execução das competências delegadas pelo
presente contrato
Cláusula 4.ª
Deveres do Município
1) No âmbito do presente contrato o Município deverá efetuar uma transferência no montante total
anual de 12.989,64 € (doze mil novecentos e oitenta e nove euros e sessenta e quatro cêntimos)
referente ao apoio com os custos da alocação de um recurso humano, adequado para desempenhar
as funções de assistente técnico no Espaço do Cidadão
2) A referida transferência diz respeito ao ano de 2020 e 2021
Cláusula 5.ª
Responsabilidade Civil
A Freguesia é responsável pelos prejuízos causados a terceiros, decorrentes de atos praticados no
âmbito da presente delegação de competências
Cláusula 6.ª
Alterações contratuais
O presente contrato pode ser modificado com fundamento em razões de interesse público, nos
seguintes casos:
a) Por acordo escrito entre as partes
b) Por decisão judicial ou arbitral
Cláusula 7.ª
Cessação do contrato
1) O presente contrato pode cessar pelos seguintes motivos:
a) Caducidade;
b) Revogação;
c) Resolução
2) A cessação do presente contrato não pode permitir a interrupção ou descontinuidade da prestação
do respetivo serviço público
Cláusula 8.ª
Caducidade
O presente contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do
respetivo período de vigência e cumprimento das respetivas obrigações, tendo o seu término no
máximo a 31 dezembro de 2021
Cláusula 9. <sup>a</sup>



Largo Alberto Leitão, 5 Tel. +351 239 470 300 3360-341 Penacova Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt www.cm-penacova.pt



### Revogação O presente contrato pode ser revogado por mútuo acordo. -----

Cláusula 10.ª Resolução 1) Qualquer uma das partes pode resolver o contrato com fundamento em incumprimento grave ou reiterado das obrigações assumidas pela outra parte, ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas. ------2) No caso de cessação por resolução, as competências previstas no presente contrato são exercidas Cláusula 11.ª Foro competente Para resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra. ----------------------------Cláusula 12.ª Legislação aplicável Em tudo o que não se encontrar regulado no presente contrato, é aplicável a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo e o Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual.------

#### Cláusula 13.ª

#### Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura. ------Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.------outorgantes na posse de um deles.--------

### Contrato de delegação de competências para gestão do Espaço Cidadão Considerando que: -------

Cabe à Agencia para a Modernização Administrativa, I.P., nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/2012, de 23 de fevereiro, "...gerir e desenvolver redes de Lojas para os cidadãos e empresas, em sistema de balcões multisserviços, integrados e especializados, articulando com outros canais de distribuição" e "...promover a modernização da prestação e distribuição de serviços públicos orientados para a satisfação das necessidades dos cidadãos e empresas". ------

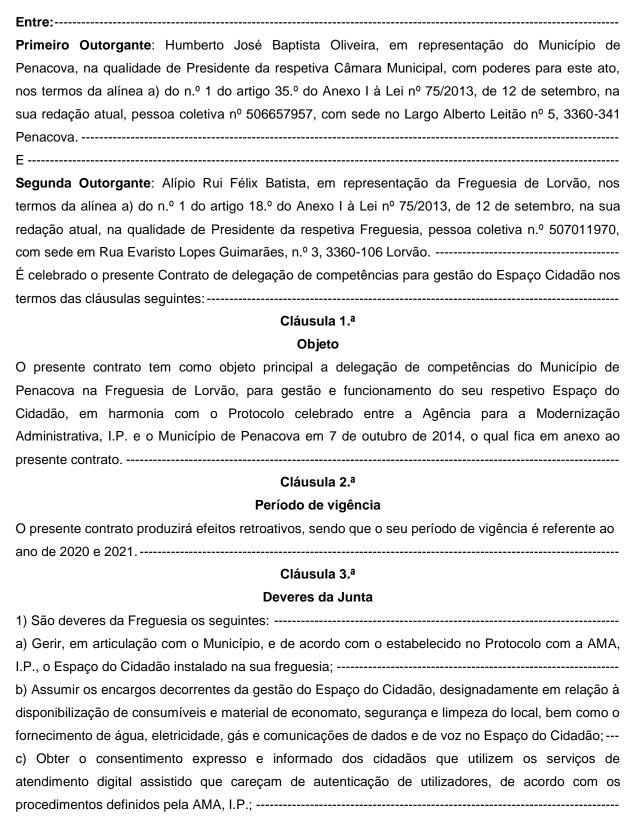




Nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I á Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, constitui competência da Câmara Municipal aprovar e definir os termos da colaboração do Município no apoio a projetos de interesse municipal em parceria com a Em 7 de outubro de 2014 foi celebrado um Protocolo entre o Município de Penacova e a Agência para a Modernização Administrativa, I.P., que teve por objeto definir as regras para a instalação e funcionamento de Espaços do Cidadão e o seu respetivo funcionamento em todo o Concelho de Nos ternos da alínea d) da cláusula 6.ª do Protocolo acima referido, o Município goza da prerrogativa de "cometer a gestão de um ou vários dos Espaços do Cidadão instalados no concelho de Penacova às freguesias que o compõem" ------De acordo com a alínea c) da cláusula 4.ª faz parte das obrigações assumidas pelo Município "disponibilizar recursos humanos adequados para desempenhar as funções de mediador de atendimento digital, após receção de formação e credenciação adequadas". -------O Anexo I do Protocolo anteriormente referido identifica os locais de instalação dos Espaços do Cidadão, onde se inclui o Espaço do Cidadão da Freguesia de Lorvão. ------A Administração Pública deverá garantir eficazmente a proximidade dos serviços públicos aos cidadãos, privilegiar a utilidade e comodidade para o cidadão e racionalizar os custos a ter com Posto tudo isto, e considerando a delegação de competências um instrumento privilegiado de gestão, a instalação do Espaço do Cidadão nas freguesias permite uma maior aproximação aos cidadãos. ----Nos termos das alíneas I) e m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I á Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal em articulação com a freguesia preparar os contratos de delegação de competências para funcionamento dos Espaços do Cidadão e submeter os mesmos a aprovação em sessão da Assembleia Municipal. -----Reunindo a Freguesia as condições necessárias para gerir em articulação com o Município, nos termos dos pressupostos definidos pela AMA, I.P., o Espaço do Cidadão, será necessário nos termos do disposto nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, preparar em colaboração com a Câmara Municipal o contrato de delegação de competências e consequentemente submete-lo a aprovação em Assembleia de Freguesia. -------Nos termos do artigo 115.º e 122.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os contratos de delegação de competências devem conter expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, devendo como já foi anteriormente referido, ser aprovados por assembleia de freguesia e 









d) Manter afixada e atualizada a lista dos serviços públicos prestados no Espaço do Cidadão, bem
como o respetivo horário de funcionamento;
e) Assegurar os equipamentos e materiais necessários à execução das competências delegadas pelo
presente contrato
Cláusula 4.ª
Deveres do Município
1) No âmbito do presente contrato o Município deverá efetuar uma transferência no montante total
anual de 12.989,64 € (doze mil novecentos e oitenta e nove euros e sessenta e quatro cêntimos)
referente ao apoio com os custos da alocação de um recurso humano, adequado para desempenhar
as funções de assistente técnico no Espaço do Cidadão
2) A referida transferência diz respeito ao ano de 2020 e 2021
Cláusula 5.ª
Responsabilidade Civil
A Freguesia é responsável pelos prejuízos causados a terceiros, decorrentes de atos praticados no
âmbito da presente delegação de competências
Cláusula 6.ª
Alterações contratuais
O presente contrato pode ser modificado com fundamento em razões de interesse público, nos
seguintes casos:
a) Por acordo escrito entre as partes
b) Por decisão judicial ou arbitral
Cláusula 7.ª
Cessação do contrato
1) O presente contrato pode cessar pelos seguintes motivos:
a) Caducidade;
b) Revogação;
c) Resolução
2) A cessação do presente contrato não pode permitir a interrupção ou descontinuidade da prestação
do respetivo serviço público
Cláusula 8. <sup>a</sup>
Caducidade
O presente contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do
respetivo período de vigência e cumprimento das respetivas obrigações, tendo o seu término no
máximo a 31 dezembro de 2021





#### Cláusula 9.ª

#### Revogação

O presente contrato pode ser revogado por mútuo acordo. ------

#### Cláusula 10.ª

#### Resolução

1) Qualquer uma das partes pode resolver o contrato com fundamento em incumprimento grave ou reiterado das obrigações assumidas pela outra parte, ou por razões de relevante interesse público No caso de cessação por resolução, as competências previstas no presente contrato são exercidas 

#### Cláusula 11.a

#### Foro competente

Para resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra. ----------------------------

#### Cláusula 12.ª

#### Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente contrato, é aplicável a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo e o Código dos Contratos 

#### Cláusula 13.ª

#### Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura. ------Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos 

#### Contrato de delegação de competências para gestão do Espaço Cidadão

Considerando que: ------Cabe à Agencia para a Modernização Administrativa, I.P., nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/2012, de 23 de fevereiro, "…gerir e desenvolver redes de Lojas para os cidadãos e empresas, em sistema de balcões multisserviços, integrados e especializados, articulando com outros canais de distribuição" e "...promover a modernização da prestação e distribuição de serviços públicos orientados para a satisfação das necessidades dos cidadãos e empresas". ------

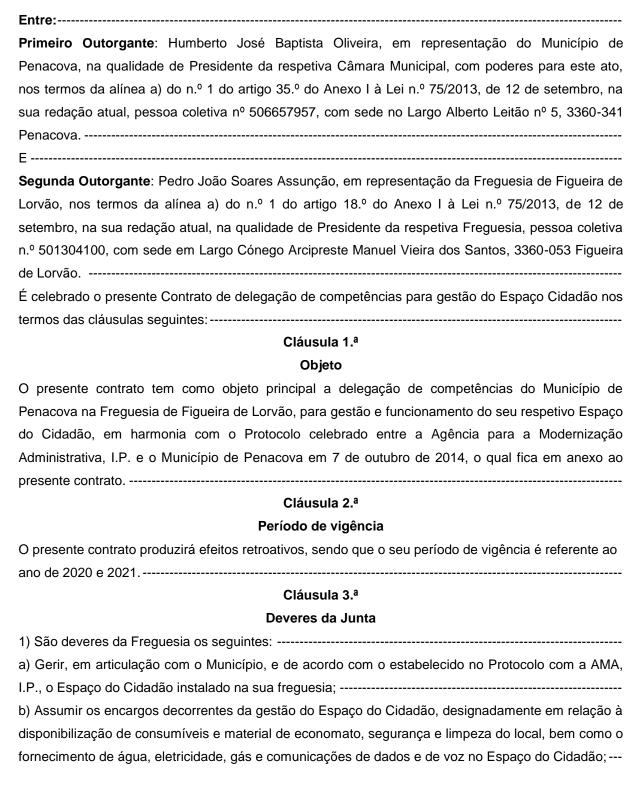




Nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I á Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, constitui competência da Câmara Municipal aprovar e definir os termos da colaboração do Município no apoio a projetos de interesse municipal em parceria com a Em 7 de outubro de 2014 foi celebrado um Protocolo entre o Município de Penacova e a Agência para a Modernização Administrativa, I.P., que teve por objeto definir as regras para a instalação e funcionamento de Espaços do Cidadão e o seu respetivo funcionamento em todo o Concelho de Nos ternos da alínea d) da cláusula 6.ª do Protocolo acima referido, o Município goza da prerrogativa de "cometer a gestão de um ou vários dos Espaços do Cidadão instalados no concelho de Penacova às freguesias que o compõem" ------De acordo com a alínea c) da cláusula 4.ª faz parte das obrigações assumidas pelo Município "disponibilizar recursos humanos adequados para desempenhar as funções de mediador de atendimento digital, após receção de formação e credenciação adequadas". -------O Anexo I do Protocolo anteriormente referido identifica os locais de instalação dos Espaços do Cidadão, onde se inclui o Espaço do Cidadão da Freguesia de Figueira de Figueira de Lorvão. -------A Administração Pública deverá garantir eficazmente a proximidade dos serviços públicos aos cidadãos, privilegiar a utilidade e comodidade para o cidadão e racionalizar os custos a ter com Posto tudo isto, e considerando a delegação de competências um instrumento privilegiado de gestão, a instalação do Espaço do Cidadão nas freguesias permite uma maior aproximação aos cidadãos. Nos termos das alíneas I) e m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I á Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal em articulação com a freguesia preparar os contratos de delegação de competências para funcionamento dos Espaços do Cidadão e submeter Reunindo a Freguesia as condições necessárias para gerir em articulação com o Município, nos termos dos pressupostos definidos pela AMA, I.P., o Espaço do Cidadão, será necessário nos termos do disposto nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, preparar em colaboração com a Câmara Municipal o contrato de delegação de competências e consequentemente submete-lo a aprovação em Assembleia de Freguesia. -------Nos termos do artigo 115.º e 122.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os contratos de delegação de competências devem conter expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, devendo como já foi anteriormente referido, ser aprovados por assembleia de freguesia e 













Largo Alberto Leitão, 5 Tel. +351 239 470 300 3360-341 Penacova Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt www.cm-penacova.pt



O presente contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência e cumprimento das respetivas obrigações, tendo o seu término no máximo a 31 dezembro de 2021.-----Cláusula 9.ª Revogação O presente contrato pode ser revogado por mútuo acordo. ------Cláusula 10.ª Resolução 1) Qualquer uma das partes pode resolver o contrato com fundamento em incumprimento grave ou reiterado das obrigações assumidas pela outra parte, ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas. -------2) No caso de cessação por resolução, as competências previstas no presente contrato são exercidas pela Câmara Municipal. ------Cláusula 11.a Foro competente Para resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra. -------Cláusula 12.ª Legislação aplicável Em tudo o que não se encontrar regulado no presente contrato, é aplicável a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo e o Código dos Contratos Cláusula 13.ª Entrada em vigor O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura. ------Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.------outorgantes na posse de um deles.--------Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar os contratos de delegação de competências para a gestão do Espaço Cidadão, com a União das Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio do Mondego, com a Junta de Freguesia de Lorvão e com a Junta de 





5 - APROVAÇÃO DE PROJETOS DE ACORDOS DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENACOVA E A JUNTA DE FREGUESIA DE LORVÃO, A JUNTA DE FREGUESIA DE FIGUEIRA DE LORVÃO E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE S. PEDRO DE ALVA E S. PAIO DE MONDEGO, RELATIVO AOS POSTOS DOS CTT.------

### Acordo de Colaboração Posto CTT na Freguesia de Lorvão

Considerando:
- Que o presente Acordo de Colaboração tem como fim geral a promoção, a defesa e a dignificação
do Poder Local, nomeadamente, a defesa dos interesses das Freguesias;
- Que os Autarcas eleitos nas Freguesias, dada a sua maior proximidade aos problemas locais, são
agentes com capacidade acrescida para identificar as necessidades das populações;
- Que a celebração do presente Acordo de Colaboração entre a Município de Penacova e a freguesia
de Lorvão beneficia as populações;
- Que o funcionamento de Postos de Correio nas Juntas de Freguesia, com a prestação dos
nerentes serviços, é uma experiência de longa data, com claros benefícios para as populações;
- Que a ANAFRE assinou em 05-03-2012 um Aditamento ao Protocolo que fora celebrado, entre as
partes (ANAFRE E CTT), em setembro de 2003, que se mantém em vigor;
- Que cumpre ao município apoiar as freguesias no quadro da promoção e salvaguarda dos
nteresses das suas populações;
- Que a Freguesia de Lorvão celebrou em 01 de maio de 2004, com os CTT - Correios de Portugal,
S.A, um contrato de prestação de serviços
Assim entre:
MUNICÍPIO DE PENACOVA, primeiro outorgante, pessoa coletiva n.º 506657957, aqui representada
pelo seu Presidente, Humberto José Baptista Oliveira
JUNTA DE FREGUESIA DE LORVÃO, segunda outorgante, pessoa coletiva n.º 507011970, aqui
epresentada pelo seu Presidente, Alípio Rui Félix Batista,
É celebrado o presente Acordo de Colaboração nos termos das seguintes cláusulas:
Cláusula 1.ª
Objeto
1 - O presente Acordo de Colaboração tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições do
apoio/cooperação entre o Município de Penacova e a Freguesia de Lorvão no sentido de este
comparticipar nas despesas de funcionamento do Posto dos CTT





2 - No presente Acordo de Colaboração é definida a forma, o montante e restantes condições para 

#### Cláusula 2.ª

#### **Objetivos**

- 1 O presente Acordo de Colaboração tem como objetivo a manutenção de uma prestação de serviços de Posto de Correios, condigna e de qualidade, às populações da Freguesia de Lorvão. -----
- 2 Pretende-se com o presente Acordo de Colaboração amenizar o esforço financeiro em que a Freguesia de Lorvão incorre com a manutenção desta prestação de serviços. ------

#### Cláusula 3.ª

#### Obrigações das partes

1 - A Freguesia de Lorvão obriga-se a: ------a) cumprir na íntegra todas as cláusulas e condições constantes no contrato de Prestação de Serviços assinado, em 01 de maio de 2004, entre os CTT - Correios de Portugal, S.A. e a Freguesia de Lorvão; -----b) prestar um serviço de excelência às populações e fornecer todo o apoio necessário aos utentes dos serviços;------ c) manter os recursos humanos e material necessários para o cumprimento integral do contrato de prestação de serviços assinado com os CTT- Correios de Portugal, S.A.; ----------------------------d) manter em pleno funcionamento o Posto de Correios da Freguesia de Lorvão e cumprir na integra e) cumprir o estabelecido na lei, no que se refere à aquisição de bens e serviços e assunção de compromissos e pagamentos em atraso. ------2 – O Município de Penacova obriga-se a transferir os montantes acordados nos prazos estabelecidos no presente Acordo de Colaboração.-----

#### Cláusula 4.ª

### **Apoio Financeiro**

1 - No âmbito do presente Acordo de Colaboração a Município de Penacova transfere anualmente para a Freguesia de Lorvão a importância de 4.800,00€ (quatro mil e oitocentos euros). ------2 - A transferência mencionada no número anterior será efetuada pela sua totalidade e de uma só 

#### Cláusula 5.ª

#### Acompanhamento e verificação

1 - A Freguesia de Lorvão deverá elaborar e remeter ao Município de Penacova, um relatório sucinto relativamente às receitas arrecadadas e despesas efetuadas, referente à manutenção desta 



Largo Alberto Leitão, 5 Tel. +351 239 470 300 3360-341 Penacova Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt www.cm-penacova.pt



2 - O relatório será remetido ao Município de Penacova até final do mês de janeiro do ano civil seguinte a que o mesmo diz respeito.------Cláusula 6.ª **Publicidade** Compete à Freguesia de Lorvão publicitar, da forma julgada mais conveniente por ambas as partes, que a prestação do serviço por ela efetuada conta com o apoio da Município de Penacova. ---------Cláusula 7.ª Vigência e denúncia 1 - O presente Acordo de Colaboração é válido até 31 dezembro 2021.-----2 - A denúncia será efetuada mediante comunicação por carta registada com aviso de receção. ------3 - A denúncia do Acordo de Colaboração por qualquer das partes não confere à outra parte direito a Cláusula 8.ª Regulação e enquadramento legal 1 - O presente Acordo de Colaboração rege-se pelo seu clausulado. ----------------------------------2- O presente Acordo de Colaboração será aprovado com base na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea k) do n.º 2 do artigo 9.º, todos do Anexo I à Lei 75/2013, Cláusula 9.ª **Enquadramento orçamental** 1 - A presente transferência está prevista nas Grandes Opções do Plano do Município de Penacova, com o código GOP ---, tendo dotação orçamental no Orçamento Municipal de Penacova no código ---. 2 - A eficácia do presente Acordo de Colaboração depende da existência de fundos disponíveis. -----3 - A Freguesia de Lorvão obriga-se a ter inscrita no seu Plano de Atividades e Orçamento a transferência em causa, -------transferência em causa, --------------------------Cláusula 10.ª Alteração ao acordo 1 - O presente Acordo de Colaboração pode ser alterado, por acordo entre as partes, de forma escrita.-----2 - As alterações, a existirem, serão objeto de adenda ao presente Acordo de Colaboração. -------Clausula 11.a Cessação do Acordo de Colaboração 1 - O presente Acordo de Colaboração pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte, por cessação da prestação de serviços ou findo prazo de vigência. --------------------



2 - A resolução por incumprimento da contraparte pode dar lugar à devolução dos montantes transferidos. ------

#### Clausula 12.a

#### Entrada em vigor

O presente Acordo de Colaboração entra em vigor a partir da data da sua assinatura, e o valor transferido é referente ao ano de 2021.-----

### Acordo de Colaboração Posto CTT na Freguesia de Figueira de Lorvão

Considerando:
- Que o presente Acordo de Colaboração tem como fim geral a promoção, a defesa e a dignificação
do Poder Local, nomeadamente, a defesa dos interesses das Freguesias;
- Que os Autarcas eleitos nas Freguesias, dada a sua maior proximidade aos problemas locais, são
agentes com capacidade acrescida para identificar as necessidades das populações;
- Que a celebração do presente Acordo de Colaboração entre o Município de Penacova e a freguesia
de Figueira de Lorvão beneficia as populações;
- Que o funcionamento de Postos de Correio nas Juntas de Freguesia, com a prestação dos
inerentes serviços, é uma experiência de longa data, com claros benefícios para as populações;
- Que a ANAFRE assinou em 05-03-2012 um Aditamento ao Protocolo que fora celebrado, entre as
partes (ANAFRE E CTT), em setembro de 2003, que se mantém em vigor;
<ul> <li>Que cumpre ao município apoiar as freguesias no quadro da promoção e salvaguarda dos</li> </ul>
interesses das suas populações;
<ul> <li>Que a Freguesia de Figueira de Lorvão celebrou em 07 de abril de 2017, com os CTT – Correios de</li> </ul>
Portugal, S.A, um contrato de prestação de serviços
Assim entre:
MUNICÍPIO DE PENACOVA, primeiro outorgante, pessoa coletiva n.º 506 657 957, aqui
representada pelo seu Presidente, Humberto José Baptista Oliveira
E
501 304 100, aqui representada pelo seu Presidente, Pedro João Soares Assunção,
É celebrado o presente Acordo de Colaboração nos termos das seguintes cláusulas:
Cláusula 1.ª
Viauguia II



Largo Alberto Leitão, 5 Tel. +351 239 470 300 geral@cm-penacova.pt 3360-341 Penacova Fax. +351 239 478 098 www.cm-penacova.pt

Objeto

www.cm-penacova.pt



1 - O presente Acordo de Colaboração tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições do apoio/cooperação entre o Município de Penacova e a Freguesia de Figueira de Lorvão no sentido de
este comparticipar nas despesas de funcionamento do Posto dos CTT
2 - No presente Acordo de Colaboração é definida a forma, o montante e restantes condições para
atribuição e efetivação do apoio financeiro
Cláusula 2.ª
Objetivos
1 - O presente Acordo de Colaboração tem como objetivo a manutenção de uma prestação de
serviços de Posto de Correios, condigna e de qualidade, às populações da Freguesia de Figueira de
Lorvão
2 - Pretende-se com o presente Acordo de Colaboração amenizar o esforço financeiro em que a
Freguesia de Figueira de Lorvão incorre com a manutenção desta prestação de serviços
Cláusula 3.ª
Obrigações das partes
1 - A Freguesia de Figueira de Lorvão obriga-se a:
a) cumprir na íntegra todas as cláusulas e condições constantes no contrato de Prestação de
Serviços assinado, em 07 de abril de 2017, entre os CTT - Correios de Portugal, S.A. e a Freguesia
de Figueira de Lorvão;
b) prestar um serviço de excelência às populações e fornecer todo o apoio necessário aos utentes
dos serviços;
c) manter os recursos humanos e material necessários para o cumprimento integral do contrato de
prestação de serviços assinado com os CTT- Correios de Portugal, S.A.;
d) manter em pleno funcionamento o Posto de Correios da Freguesia de Figueira de Lorvão e cumprir
na integra os horários estabelecidos;
e) cumprir o estabelecido na lei, no que se refere à aquisição de bens e serviços e assunção de
compromissos e pagamentos em atraso
2 - O Município de Penacova obriga-se a transferir os montantes acordados nos prazos
estabelecidos no presente Acordo de Colaboração
Cláusula 4. <sup>a</sup>
Apoio Financeiro
1 - No âmbito do presente Acordo de Colaboração o Município de Penacova transfere anualmente
para a Freguesia de Figueira de Lorvão a importância de 4.800,00€ (quatro mil e oitocentos euros)
2 - A transferência mencionada no número anterior será efetuada pela sua totalidade e de uma só
vez, até final do ano de 2021

#### Cláusula 5.ª



Largo Alberto Leitão, 5 Tel. +351 239 470 300 3360-341 Penacova Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt www.cm-penacova.pt



## Acompanhamento e verificação

Acompannamento e vernicação
1 - A Freguesia de Figueira de Lorvão deverá elaborar e remeter ao Município de Penacova, um
relatório sucinto relativamente às receitas arrecadadas e despesas efetuadas, referente à
manutenção desta prestação de serviços em concreto
2 - O relatório será remetido ao Município de Penacova até final do mês de janeiro do ano civi
seguinte a que o mesmo diz respeito
Cláusula 6.ª
Publicidade
Compete à Freguesia de Figueira de Lorvão publicitar, da forma julgada mais conveniente por ambas
as partes, que a prestação do serviço por ela efetuada conta com o apoio do Município de Penacova.
Cláusula 7.ª
Vigência e denúncia
1 - O presente Acordo de Colaboração é válido até 31 dezembro 2021
2 - A denúncia será efetuada mediante comunicação por carta registada com aviso de receção
3 - A denúncia do Acordo de Colaboração por qualquer das partes não confere à outra parte direito a
qualquer indemnização
Cláusula 8.ª
Regulação e enquadramento legal
1 - O presente Acordo de Colaboração rege-se pelo seu clausulado
2- O presente Acordo de Colaboração será aprovado com base na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, e
na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea k) do n.º 2 do artigo 9.º, todos do Anexo I à Lei 75/2013,
de 12 setembro, na sua atual redação
Cláusula 9.ª
Enquadramento orçamental
1 - A presente transferência está prevista nas Grandes Opções do Plano do Município de Penacova,
com o código GOP, tendo dotação orçamental no Orçamento Municipal de Penacova no código
2 - A eficácia do presente Acordo de Colaboração depende da existência de fundos disponíveis
3 - A Freguesia de Figueira de Lorvão obriga-se a ter inscrita no seu Plano de Atividades e
Orçamento a transferência em causa
Cláusula 10.ª
Alteração ao acordo
1 - O presente Acordo de Colaboração pode ser alterado, por acordo entre as partes, de forma
escrita
2 - As alterações, a existirem, serão objeto de adenda ao presente Acordo de Colaboração



Largo Alberto Leitão, 5 Tel. +351 239 470 300 3360-341 Penacova Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt www.cm-penacova.pt



#### Clausula 11.a

#### Cessação do Acordo de Colaboração

Entrada em vigor				
Clausula 12. <sup>a</sup>				
transferidos				
2 - A resolução por incumprimento da contraparte pode dar lugar à devolução dos montantes				
contraparte, por cessação da prestação de serviços ou findo prazo de vigência				
<ul> <li>1 - O presente Acordo de Colaboração pode cessar por resolução em caso de incumprimento da</li> </ul>				

O presente Acordo de Colaboração entra em vigor a partir da data da sua assinatura, e o valor transferido é referente ao ano de 2021.-----

### Acordo de Colaboração

#### Posto CTT na União de Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio do Mondego

Considerando:
- Que o presente Acordo de Colaboração tem como fim geral a promoção, a defesa e a dignificação
do Poder Local, nomeadamente, a defesa dos interesses das Freguesias;
- Que os Autarcas eleitos nas Freguesias, dada a sua maior proximidade aos problemas locais, são
agentes com capacidade acrescida para identificar as necessidades das populações;
- Que a celebração do presente Acordo de Colaboração entre a Município de Penacova e a União de
Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego beneficia as populações;
- Que o funcionamento de Postos de Correio nas Juntas de Freguesia, com a prestação dos
inerentes serviços, é uma experiência de longa data, com claros benefícios para as populações;
- Que a ANAFRE assinou em 05-03-2012 um Aditamento ao Protocolo que fora celebrado, entre as
partes (ANAFRE E CTT), em setembro de 2003, que se mantém em vigor;
- Que cumpre ao município apoiar as freguesias no quadro da promoção e salvaguarda dos
interesses das suas populações;
- Que a União de Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego celebrou em 22 de julho de
2013, com os CTT – Correios de Portugal, S.A, um contrato de prestação de serviços
Assim entre:
Município de Penacova, primeiro outorgante, pessoa coletiva n.º 506 657 957, aqui representada pelo
seu Presidente, Humberto José Baptista Oliveira
Е





UNIÃO DE FREGUESIAS DE S. PEDRO ALVA E S. PAIO DE MONDEGO, segunda outorgante, pessoa coletiva n.º 510839959, aqui representada pelo seu Presidente, Vítor Manuel Cunha Cordeiro, É celebrado o presente Acordo de Colaboração nos termos das seguintes cláusulas:------------

#### Cláusula 1.ª

#### Objeto

1 - O presente Acordo de Colaboração tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições do apoio/cooperação entre a Município de Penacova e a União de Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego no sentido de este comparticipar nas despesas de funcionamento do Posto dos 2 - No presente Acordo de Colaboração é definida a forma, o montante e restantes condições para atribuição e efetivação do apoio financeiro.------

#### Cláusula 2.ª

#### **Objetivos**

1 - O presente Acordo de Colaboração tem como objetivo a manutenção de uma prestação de serviços de Posto de Correios, condigna e de qualidade, às populações da União de Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego. ------2 - Pretende-se com o presente Acordo de Colaboração amenizar o esforço financeiro em que a União de Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego incorre com a manutenção desta 

#### Cláusula 3.ª

#### Obrigações das partes

- 1 A União de Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego obriga-se a:
- a) cumprir na íntegra todas as cláusulas e condições constantes no contrato de Prestação de Serviços assinado, em 22 de julho de 2013, entre os CTT - Correios de Portugal, S.A. e a União de Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego; ------
- b) prestar um serviço de excelência às populações e fornecer todo o apoio necessário aos utentes
- c) manter os recursos humanos e material necessários para o cumprimento integral do contrato de
- prestação de serviços assinado com os CTT- Correios de Portugal, S.A.; -------d) manter em pleno funcionamento o Posto de Correios da União de Freguesias de S. Pedro de Alva
- e S. Paio de Mondego e cumprir na integra os horários estabelecidos; ------------------------------
- e) cumprir o estabelecido na lei, no que se refere à aquisição de bens e serviços e assunção de compromissos e pagamentos em atraso. -------
- 2 A Município de Penacova obriga-se a transferir os montantes acordados nos prazos estabelecidos no presente Acordo de Colaboração.-------





#### Cláusula 4.ª

#### **Apoio Financeiro**

1 - No âmbito do presente Acordo de Colaboração a Município de Penacova transfere anualmente
para a União de Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego a importância de 4.800,00€
(quatro mil e oitocentos euros)
2 - A transferência mencionada no número anterior será efetuada pela sua totalidade e de uma só
vez, até final do ano de 2021
Cláusula 5.ª
Acompanhamento e verificação
1 - A União de Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego deverá elaborar e remeter ao
Município de Penacova, um relatório sucinto relativamente às receitas arrecadadas e despesas
efetuadas, referente à manutenção desta prestação de serviços em concreto
2 - O relatório será remetido ao Município de Penacova até final do mês de janeiro do ano civil
seguinte a que o mesmo diz respeito
Cláusula 6.ª
Publicidade
Compete à União de Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego publicitar, da forma
julgada mais conveniente por ambas as partes, que a prestação do serviço por ela efetuada conta
com o apoio do Município de Penacova
Cláusula 7.ª
Vigência e denúncia
1 - O presente Acordo de Colaboração é válido até 31 dezembro 2021
2 - A denúncia será efetuada mediante comunicação por carta registada com aviso de receção
3 - A denúncia do Acordo de Colaboração por qualquer das partes não confere à outra parte direito a
qualquer indemnização
Cláusula 8.ª
Regulação e enquadramento legal
1 - O presente Acordo de Colaboração rege-se pelo seu clausulado
2- O presente Acordo de Colaboração será aprovado com base na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, e
na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea k) do n.º 2 do artigo 9.º, todos do Anexo I à Lei n.º
75/2013, de 12 setembro, na sua atual redação
Cláusula 9 <sup>a</sup>

#### Enquadramento orçamental

1 - A presente transferência está prevista nas Grandes Opções do Plano do Município de Penacova, com o código GOP ---, tendo dotação orçamental no Orçamento Municipal de Penacova no código ---.



Largo Alberto Leitão, 5 Tel. +351 239 470 300 geral@cm-penacova.pt 3360-341 Penacova Fax. +351 239 478 098 www.cm-penacova.pt

www.cm-penacova.pt



2 - A eficácia do presente Acordo de Colaboração depende da existência de fundos disponíveis. -----3 - A União de Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego obriga-se a ter inscrita no seu Plano de Atividades e Orçamento a transferência em causa. ------Cláusula 10.ª Alteração ao acordo 1 - O presente Acordo de Colaboração pode ser alterado, por acordo entre as partes, de forma escrita.-----2 - As alterações, a existirem, serão objeto de adenda ao presente Acordo de Colaboração. -------Clausula 11.a Cessação do Acordo de Colaboração 1 - O presente Acordo de Colaboração pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte, por cessação da prestação de serviços ou findo prazo de vigência. ---------------2 - A resolução por incumprimento da contraparte pode dar lugar à devolução dos montantes transferidos. ------Clausula 12.a Entrada em vigor O presente Acordo de Colaboração entra em vigor a partir da data da sua assinatura, e o valor transferido é referente ao ano de 2021,------Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.-----Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar os Projetos de Acordos de Colaboração entre o Município de Penacova e a Junta de Freguesia de Lorvão, a Junta de Freguesia de Figueira de Lorvão e a União das Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego, relativo aos Postos dos CTT. ------6 - TRANSFERÊNCIA DE VERBAS: 6.1 - COMISSÃO DE FESTAS DE SÃO MAMEDE - COMPARTICIPAÇÃO DAS OBRAS NA ESCOLA PRIMÁRIA DE SÃO MAMEDE. -----Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 11.337,91 Euros (onze mil trezentos e trinta e sete euros e noventa e um



Largo Alberto Leitão, 5 Tel. +351 239 470 300 3360-341 Penacova Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt www.cm-penacova.pt 506657957



cêntimos), para a Comissão de Festas de São Mamede - Comparticipação das obras na Escola O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de 6.2 - CASA DO CONCELHO DE PENACOVA EM LISBOA EM APOIO AO FUNCIONAMENTO -ANO CIVIL DE 2021. ------Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 6.000,00 Euros (seis mil euros), para a Casa do Concelho de Penacova em Lisboa em apoio ao funcionamento - ano civil de 2021. ------O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de 7 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENACOVA E A PENAANIMAL, EM APOIO AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE. -------Este ponto não foi discutido. ------8 - PROPOSTA DE DECISÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO À LINHA BEI -AUTARQUIAS - "ANTIGO TRIBUNAL / CASA DAS ARTES EMPREITADA". ------Esclareceu este ponto, salientando que se trata de uma proposta de candidatura para Contratação de Empréstimo à Linha BEI – Autarquias. A deliberação não automatiza o acesso a esta linha de crédito, permite fazer a candidatura à linha do Banco Europeu de Investimentos, aberta exclusivamente para financiamento de contrapartidas nacionais de projetos apoiados por Fundos Comunitários. -------As condições são muito favoráveis - Euribor 6 meses com spread de 0,277% - no montante global de 181.743,59€, o que permite libertar meios próprios para outros investimentos, não financiados por fundos comunitários. ------

#### Informação



Largo Alberto Leitão, 5 Tel. +351 239 470 300 geral@cm-penacova.pt 3360-341 Penacova Fax. +351 239 478 098

www.cm-penacova.pt

506657957



A Linha BEI - Autarquias visa apoiar o financiamento da contrapartida nacional de operações de investimento aprovadas no âmbito de Portugal 2020.-----Este instrumento de financiamento vem criar condições para acelerar a execução das operações de Portugal 2020 através de uma linha de crédito com condições mais favoráveis do que as disponíveis no mercado bancário. -------Esta operação permite assegurar recursos financeiros para acelerar a execução das operações e permite libertar recursos próprios para outros investimentos. ------O pedido de financiamento destina-se a financiar a componente nacional para a execução do projeto "Antigo Tribunal / Casa das Artes Empreitada" no seguinte montante: --------------------------------

Código da Candidatura: CENTRO-07-2316-FEDER-000260

Dados da operação aprovada no Portugal 2020				
Financeiros		Componentes não elegíveis no BEI		
Custo Total (CT)	931 317,09	Iva, incluído no CT	65 221,58	
Custo Total Elegível (CT Elegível)	856 317,09	Iva, incluído no CT Elegível	51 197,19	
Despesa Pública	856 317,09	(elegível ao PT2020)		
Fundo(taxa comparticipação de 85%)	727 869,53			
Contrapartida Nacional	128 447,56			
Financiamento Solicitado ao EQ BEI: 181.743,59€				

Limites	Valores	
50% Custo Total (CT)	465 658,55	
100% CT-Fundo-Despesas não	181 743,59	
elegíveis BEI		
Financiamento Solicitado	181 743,59	

Prazo de empréstimo
O prazo do financiamento é de até 15 anos
O plano normalizado de reembolso do financiamento será o seguinte:
- período de carência: 2 anos, a contar a partir da data da primeira utilização
- período de reembolso: 13 anos
- período total: 15 anos



Largo Alberto Leitão, 5 Tel. +351 239 470 300 3360-341 Penacova Fax. +351 239 478 098 geral@cm-penacova.pt www.cm-penacova.pt



Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, para efeitos do previsto no artigo 51º do Anexo I à Lei nº 73/2013, de 3 de setembro e em cumprimento do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) e do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, aprovar a proposta para a contratação de empréstimo até ao montante global de 181.743,59€ (cento e oitenta e um mil setecentos e quarenta e três euros e cinquenta e nove cêntimos) nas seguintes condições:----





- Taxa Variável: Euribor 6m + spread de 0,277%*
- prazo do financiamento até 15 anos com período de carência 2 anos, a contar a partir da data da primeira utilização, e período de reembolso de 13 anos.
- Submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal
Mais deliberou aprovar a proposta em minuta, nos termos de n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro
9 - RATIFICAÇÃO DE PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENACOVA E A ADXTUR - AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DAS ALDEIAS DE XISTO, QUE TEM POR OBJETO O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO GLOBAL ALDEIAS DE XISTO
Senhor Presidente da Câmara
Esclareceu que houve uma alteração aos pressupostos financeiros que constavam do anterior protocolo, que previa uma quota anual de 9.600€, no entanto este valor é para Municípios que tem Aldeias de Xisto. Como Penacova apenas tem uma Praia da Rede Aldeias de Xisto, neste caso o Vimieiro, o valor é de 50% desse total, ou seja 4.800€/ano, como consta da cláusula 4ª
Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o Protocolo entre o Município de Penacova e a ADXTUR - Agência para o Desenvolvimento Turístico das Aldeias de Xisto, que tem por objeto o desenvolvimento do Projeto Global Aldeias de Xisto, cuja cópia se anexa à presente ata, fazendo parte integrante da mesma
10 - APROVAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E REPOVOAMENTO ENTRE A PEBBLE HYDRO - CONSULTADORIA, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS, LD <sup>a</sup> E O MUNICÍPIO DE PENACOVA
Senhor Presidente da Câmara
Contextualizando a aprovação deste novo Contrato de Prestação de Serviços de Fiscalização e Repovoamento entre a PEBBLE HYDRO - Consultadoria, Investimentos e Serviços, Lda e o Município de Penacova. Houve um contrato anterior que posteriormente foi revogado, a pedido da empresa, aquando da alteração do seu quadro acionista, para se reajustarem
Neste caso trata-se de propor a aprovação de um novo contrato, exatamente com as mesmas condições, nomeadamente financeiras



# Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes-----Focou a forma como está a ser feita a gestão do sistema, sabendo que a responsabilidade é da APA, nomeadamente a fiscalização e não da Câmara Municipal. No entanto, não raras vezes, os habitantes do Porto da Raiva queixam-se que esta empresa não cumpre os caudais ecológicos.------Tratando-se um assunto muito sensível, apela ao Senhor Presidente para, aquando da assinatura deste protocolo, chame a atenção desta entidade para estas reivindicações das populações de Porto da Raiva. Que alerte para a forma como é feita a gestão do sistema, no sentido de terem algum cuidado, porque transferir este montante não pode permitir este tipo de situações. ----------------Solicita ainda que o Senhor Presidente interceda junto da APA, para verificar se é ou não verdade que a Pebble Hydro está a cumprir os requisitos que a lei obrigada. É um dever que têm perante as populações ribeirinhas e a bem da sustentabilidade e dos recursos piscícolas deste território, que Senhor Presidente da Câmara ------Como já teve ocasião de referir, em abono da verdade, essa questão foi levantada e já esteve com responsáveis da empresa, fazendo referência a essa questão. Também contactou a APA que respondeu que não tinha informação em relação a alguma alteração, embora admitindo que pudesse Reiterando o que disse em reunião anterior, esta é uma situação que ocorre periodicamente, desconhecendo se é ou não em tempos diferentes, mas teve ocasião de passar por lá e embora o nível estivesse baixo, não viu risco de calamidade ambiental.-----Outra questão que podia ter acontecido é que na altura estavam a decorrer obras na Barragem da Raiva e poderia ter sido provocado por alguma gestão de caudal que fosse necessária. --------------Não obstante, tem sensibilizado as entidades, tanto a APA como a própria empresa. -----------------CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E REPOVOAMENTO 1ª Outorgante: PEBBLE HYDRO - CONSULTORIA, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS, Lda, com sede na Av. Fontes Pereira de Melo, 14 - 11º, 1050 - 121 Lisboa, com o número único fiscal e de



pessoa coletiva 507692721, aqui representada pelos seus gerentes, Tor Syverud e Nuno Figueira,
adiante designada por primeira outorgante,
e
2ª Outorgante: Câmara Municipal de Penacova, com o NIPC 506657957, com sede no Largo Alberto Leitão, n.º 5, 3360-341 Penacova, aqui representada por Humberto José Baptista Oliveira, na qualidade de presidente da câmara municipal, adiante designada por segunda outorgante
Considerando que:
A A Pebble Hydro é detentora da Licença de Utilização de Água do Aproveitamento Hidroelétrico de Penacova no âmbito da qual assumiu contribuir para a preservação do ecossistema do curso de água e das espécies piscícolas, designadamente no âmbito do apoio ao repovoamento das espécies do Rio Mondego e de fiscalização da pesca nas zonas de interferência do Aproveitamento Hidroelétrico de Penacova;
B Até ao final de 2018, a Câmara Municipal de Penacova prestou apoio ao repovoamento e à fiscalização da zona de pesca, cuja Concessão de Pesca é detida por esta entidade, e recebeu da Pebble Hydro, como contrapartida e no quadro do contrato estabelecido entre as Partes, determinadas verbas anuais referentes a essa atividade;
C Na sequência da alienação pela EDP Produção da totalidade do capital social da Pebble Hydro a entidades controladas pelo grupo Aquila Capital, foi decidido pela nova gestão e pela Câmara Municipal de Penacova proceder à renovação do contrato para o ano de 2019, atendendo à relevância e impacto local das actividades melhor descritas em A.;
D Subsistindo essa necessidade para o presente ano de 2021, as Partes acordam de recíproca e livre vontade assinar o presente contrato nos termos das cláusulas seguintes:
Cláusula 1ª
Constitui objeto do presente contrato estabelecer e regular as condições da prestação de serviços, pela segunda outorgante à primeira outorgante, necessários para manter a preservação do

### Cláusula 2ª

ecossistema do curso de água e das espécies piscícolas, no âmbito do apoio que tem vindo a ser concedido por aquela entidade ao repovoamento das espécies do Rio Mondego e de fiscalização da pesca nas zonas de interferência do Aproveitamento Hidroelétrico de Penacova, durante o ano de

A segunda outorgante compromete-se, por si ou por terceiro, a proceder ao adequado repovoamento das espécies do rio Mondego, bem como a proceder à necessária fiscalização da área de pesca no rio



Largo Alberto Leitão, 5 Tel. +351 239 470 300 geral@cm-penacova.pt 3360-341 Penacova Fax. +351 239 478 098 www.cm-penacova.pt

www.cm-penacova.pt

NIF 506657957



Mondego na área de influência do Aproveitamento Hidroelétrico de Penacova, nas mesmas condições em que o tem vindo a promover em anos anteriores. -----------------------------------

#### Cláusula 3ª

A primeira outorgante pagará à segunda outorgante, pela prestação de serviços referida na cláusula anterior e relativa ao ano de 2021, consubstanciado pelo exposto na Cláusula 5ª, os seguintes preços Apoio ao repovoamento das espécies do rio Mondego: 1.744,08 € (mil setecentos e quarenta e quatro euros e oito cêntimos); ------ Fiscalização: 6.976,32 € (seis mil novecentos e setenta e seis euros e trinta e dois cêntimos);---Os preços referidos serão faturados pela segunda outorgante em duas prestações de igual valor, a primeira no final de junho de 2021 e a segunda no final de dezembro de 2021. ----------------------O prazo de pagamento das faturas emitidas pela segunda outorgante é de 60 dias.------Para efeitos de faturação, a segunda outorgante deverá enviar à primeira outorgante:--------

Originais das faturas para a morada: Av. António Augusto de Aguiar nº 19 - 4º 1050-012

Cópias digitalizadas das faturas para os endereços eletrónicos:

PThydro\_invoices@aquila-capital.com -------

### Cláusula 4<sup>a</sup>

O presente contrato tem o seu início em 01/01/2021 e cessa os seus efeitos em 31/12/2021. ------

#### Cláusula 5ª

A segunda outorgante manterá informada a primeira outorgante de todas as atividades e diligências desenvolvidas no âmbito da sua prestação, remetendo à primeira outorgante um relatório circunstanciado no final do ano. ------

No caso de se verificarem acontecimentos especialmente relevantes, designadamente incidentes que possam afetar a qualidade do ecossistema, a segunda outorgante deverá notificar, de imediato, a primeira outorgante, dando conta das circunstâncias da ocorrência, suas causas e efeitos e, bem assim, das medidas tomadas e das que se propõe adotar de forma a prevenir eventos idênticos Para efeitos dos números anteriores, a segunda outorgante enviará os documentos e informações

relevantes para a morada e endereços electrónicos indicados na Cláusula 3ª. -----------------------





#### Cláusula 6ª

Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à
respetiva interpretação ou execução, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra,
com expressa renúncia a qualquer outro
Por ambas as partes concordarem com o conteúdo integral do presente contrato, o mesmo será feito
em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada uma das Outorgantes
Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Contrato de
Prestação de Serviços de Fiscalização e Repovoamento entre a PEBBLE HYDRO - Consultadoria,
Investimentos e Serviços, Lda e o Município de Penacova
11 - APROVAÇÃO DE PROTOCOLO COM A EMPRESA A SCIENCE4YOU PARA A EDIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO JOGO "NAPOLEÃO BONAPARTE. O PRINCÍPIO DO FIM"
O Senhor Presidente da Câmara fez a apresentação deste ponto, conforme consta da respetiva informação:
<u>Informação</u>
O projeto 'Rede Temática das Invasões Francesas em Portugal', promovido pela Comunidade
Intermunicipal da Região de Coimbra (CIM.RC), em cooperação com treze municípios de Portugal
Continental – Almeida, Mealhada, Mortágua, Penacova, Bombarral, Lourinhã, Elvas e os municípios
que integram a Rota Histórica das Linhas de Torres (Arruda dos Vinhos, Loures, Mafra, Sobral de

O ano 2020, por razões que são por demais conhecidas (Covid-19), implicou um conjunto de constrangimentos que, invariavelmente, bloquearam o normal desenvolvimento do projeto. Neste sentido, procedeu-se a uma análise criteriosa do conjunto de ações que integram a candidatura, por forma a ajustar, eliminar e/ou substituir algumas das ações que constam da referida candidatura, sem que se desvirtue o referencial estratégico que a norteou (estrutura conceptual com quadro dimensões estruturais – Qualificação da Oferta, Capacitação dos Recursos, Comunicação do Produto e Inovação da Rede). Esta circunstância decorre das naturais implicações provocadas pela atual conjuntura pandémica e do facto de ainda não se conseguir perspetivar com a devida segurança o regresso à normalidade. ------

Monte Agraço, Torres Vedras e Vila Franca de Xira) - foi submetido à Linha de Apoio à Valorização Turística do Interior (Programa Valorizar), em setembro de 2018.-----





No seguimento de uma reunião do dia 9 de abril de 2021 com os parceiros da Rede Temática, ficou decidido efetuar o pedido de reafectação de verba no âmbito da componente da Comunicação do Produto da candidatura Rede Temática das Invasões Francesas para a aquisição do jogo de Tabuleiro da empresa "Science For You" intitulado " Napoleão Bonaporte. O Princípio do Fim". -----Após a proposta de aquisição deste serviço no âmbito do projeto " Rede Temática das Invasões Francesas em Portugal", os municípios de Almeida, Bombarral, Elvas, Lourinhã, Mealhada, Mortágua, Penacova, a Rota História das Linhas de Torres-Associação para o Desenvolvimento Turístico e Patrimonial das Linhas de Torres Vedras e a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra propõem à Science4You o alargamento dos termos expressos no contrato de aquisição de serviços que estipula a produção de design e conteúdos para o jogo NAPOLEÃO BONAPARTE. O Para esse efeito os parceiros da "Rede Temática das Invasões Francesas em Portugal" propõe a elaboração de um protocolo com a empresa Science4You para a edição e distribuição do jogo de tabuleiro referido com condições mencionadas no documento anexo com o intuito de salvaguardar o Propõe-se à Câmara Municipal a aprovação da minuta do Protocolo referido em anexo. --------

Proposta de protocolo entre as entidades de Almeida, Bombarral, Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, Elvas, Lourinhã, Mealhada, Mortágua, Penacova, Rota História das Linhas de Torres-Associação para o Desenvolvimento Turístico e Patrimonial das Linhas de Torres Vedras e a Empresa Science4You ------EDIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO JOGO NAPLEOÃO BONAPARTE. O PRINCÍPIO DO FIM DEDICADO ÀS INVASÕES FRANCESAS EM PORTUGAL ------

Os municípios de Almeida, Bombarral, Elvas, Lourinhã, Mealhada, Mortágua, Penacova, a Rota História das Linhas de Torres-Associação para o Desenvolvimento Turístico e Patrimonial das Linhas de Torres Vedras e a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra propõem à Science4You o alargamento dos termos expressos no contrato de aquisição de serviços que estipula a produção de design e conteúdos para o jogo NAPOLEÃO BONAPARTE. O PRINCÍPIO DO FIM. ---------

Considerando que: ------

- a empresa Science4You tem uma experiência consolidada em estimular a criatividade, a imaginação e o raciocínio lógico designadamente no público infanto-juvenil, a partir de conteúdos científicos, educativos, mas também divertidos; ------



Largo Alberto Leitão, 5 Tel. +351 239 470 300 geral@cm-penacova.pt 3360-341 Penacova Fax. +351 239 478 098 www.cm-penacova.pt

www.cm-penacova.pt 506657957



- a missao da empresa vai ao encontro daqueles que sao os objetivos da criação do jogo de tabuleiro sobre as Invasões Francesas pelo consórcio de municípios acima mencionados;
- as várias distinções recebidas por esta empresa, totalmente portuguesa, tornam-na numa referência de qualidade na área dos brinquedos educativos;
- a empresa tem as suas próprias lojas, em Portugal e Espanha, e canais de distribuição assegurados;
- o consórcio do projeto REDE TEMÁTICA DAS INVASÕES FRANCESAS EM PORTUGAL pretende vir a internacionalizar o jogo de tabuleiro, a Sciernce4You é uma das principais empresas do seu setor na Europa e não só (num total de 35 países no mundo);
- a Science4You já tem em prática parcerias com museus, que se traduzem na educação dos mais novos através da aquisição de conhecimento e cultura;
- a Science4You tem outras valências como a de workshops em escolas, museus e em outras entidades, bem como a formação de jovens e docentes, vertentes estas que interessam ao aos municípios deste consórcio;
Propomos para objeto de protocolo:
- que seja concedida à empresa Science4You a possibilidade de imprimir mais jogos para além dos três mil, duzentos e cinquenta exemplares definidos no contrato para a primeira edição, com o objetivo de os distribuir pelo mercado nacional e internacional, se assim o entender;
- que esta concessão se aplique à primeira edição do jogo e às edições futuras;
- que a assunção de todos os custos de produção dos exemplares extra da primeira edição fiquem a cargo da Science4You (impressão, direitos de autor e distribuição);
- que o lucro das vendas de todos os exemplares produzidos às custas da Science4You reverta a favor da empresa;
- que, esgotando a tiragem extra, a Science4You possa voltar a imprimir jogos, consultando os municípios sobre a vontade de renovar os seus stocks;
- que os municípios possam adquirir mais exemplares, por um período de 3 anos, nas condições de aquisição contratualizadas para a primeira edição, numa produção mínima de mil e quinhentos exemplares, com um preço unitário de onze euros, acrescidos da taxa de IVA em vigor;
- que a divisão dos custos de produção de novas edições seja feita equitativamente de acordo com o número de exemplares pretendidos por cada instituição;





ue definido o preço de venda ao público, os municípios possam praticar nos seus espaços onda (por exemplo Postos de Turismo e Centros de Interpretação ou Museus) descontos emoções	
ntagens mútuas:	
ue a Science4You assegure a distribuição no mercado nacional dos jogos, e se for da sua vontad mercado internacional;	
o abrigo deste protocolo possa submeter o jogo a prémios;	
or via dos contactos de distribuição da Science4you que o jogo possa ser apresentado a outro tribuidores	
acordo com a proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Protoco m a empresa a Science4You para a Edição e Distribuição do Jogo "Napoleão Bonaparte. ncípio do Fim"	0
- APROVAÇÃO DA MINUTA E RESPETIVA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE CEDÊNCIA D FRAESTRUTURAS ENTRE O MUNICÍPIO DE PENACOVA E AS ÁGUAS DO CENTR FORAL".	O 
RAESTRUTURAS ENTRE O MUNICÍPIO DE PENACOVA E AS ÁGUAS DO CENTR	O 
RAESTRUTURAS ENTRE O MUNICÍPIO DE PENACOVA E AS ÁGUAS DO CENTR	o  as ia io a
PRAESTRUTURAS ENTRE O MUNICÍPIO DE PENACOVA E AS ÁGUAS DO CENTRE TORAL".  Inhor Presidente da Câmara	o  as ia io a
PRAESTRUTURAS ENTRE O MUNICÍPIO DE PENACOVA E AS ÁGUAS DO CENTRO TORAL".  Inhor Presidente da Câmara  Dos que este assunto se refere a uma negociação já efetuada, que carecia de alguma malidades, entretanto ultrapassadas, propondo-se agora a aprovação deste contrato de cedênce infraestruturas, neste caso da elevatória de Foz do Caneiro. Tendo sido construída pelo Municípo Penacova, está a ser gerida pelas Águas do Centro Litoral, contudo nunca houve mparticipação financeira, tal como refere o contrato de concessão.	o  as ia io a 



Questiona se o Senhor Presidente sabe algo mais relativamente a esta matéria.----------------------Respondeu que tem conhecimento de um diferendo antigo, entre o Município de Coimbra e as Águas do Centro Litoral, de mais de uma década. ------Do que sabe e salvaguardando que possa não ser exatamente assim, as Águas de Coimbra pagavam valores fixos de água e saneamento. De água pagavam menos do que deviam e de saneamento pagavam a mais, segundo entendimento. O diferendo era porque uns entendiam que as infiltrações eram na alta, outros que eram na baixa. ------Fizeram esse acordo, cujas condições não domina, desconhecendo se foi considerada toda a dívida de um lado ou não. Se no acordo constar uma redução do valor que as Águas de Coimbra podem ter de pagar às Águas do Centro Litoral, sendo Coimbra o maior cliente do sistema, isso pode refletir-se Como nestas questões é dos crédulos, espera que o acordo tenha sido bom para as duas partes e que obviamente não implique no futuro, por si só, o aumento de tarifas para todos os outros Municípios, sendo que Coimbra é o maior cliente e o que mais contribui para a sustentabilidade do Informação Em resposta ao solicitado pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dr António Vaz, no que concerne à necessidade de celebração do contrato de cedência de infraestruturas entre o Município de Penacova e as Águas do Centro Litoral, sou a informar o seguinte: ------------Por força do Decreto-Lei n.º 92/2015, de 29 de maio, foi criado o Sistema Multimunicipal de Águas e Saneamento do Centro Litoral, fazendo parte dele o Município de Penacova, na qualidade de utilizador, tal como dispõe o artigo 2.º, n.º 3, alínea a) do referido Decreto.------Por conseguinte, a exploração e gestão do Sistema Multimunicipal foi atribuída às Águas do Centro Litoral através da celebração de um contrato de concessão com o Estado, outorgado em 30/06/2015, com vigência pelo prazo de 30 (trinta) anos. -------Uma vez que o Município de Penacova integra o Sistema, na qualidade de utilizador, deve ceder as infraestruturas necessárias à sua correta utilização e funcionamento, mediante uma contrapartida





A referida cedência encontra-se prevista no artigo 18.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 92/2015, de 29 de maio, que dispõe o seguinte: ------"São afetos ao sistema as infraestruturas e outros bens e direitos dos municípios, de entidades de natureza intermunicipal e de quaisquer entidades gestoras dos respetivos sistemas municipais, que, não estando afetos aos sistemas agregados, se revelem necessários ou úteis ao bom funcionamento do sistema, passando a integrá-lo, mediante contrapartida, nos termos do contrato de concessão." ----Bem como no n.º 1 da cláusula 12.ª do Contrato de Concessão, que refere: ------"As infraestruturas municipais e outros bens e direitos dos municípios, de entidades de natureza intermunicipal e de quaisquer entidades gestoras dos respetivos sistemas municipais, constantes do Anexo I, que não estejam ainda afetos aos sistemas extintos, devem, na parte em que sejam necessárias ou úteis à exploração do sistema, ser afetos à concessão e objeto de contrato de cedência ou de aquisição a celebrar com a concessionária, que, no caso de cedência ou aquisição a título oneroso, fica obrigada ao pagamento de uma contrapartida a calcular nos termos constantes do Face ao exposto, e uma vez que resulta da Lei a necessidade da celebração do contrato de cedência de infraestruturas, propõe-se que o Executivo Municipal delibere sobre a aprovação da minuta e respetiva celebração do Contrato de Cedência de Infraestruturas, entre o Município de Penacova e as 

# **MINUTA** CONTRATO DE CEDÊNCIA DE INFRAESTRUTURAS (Previstas no CC)

PRIMEIRO OUTORGANTE, MUNICÍPIO DE PENACOVA, pessoa coletiva de direito público, com número de identificação fiscal 506 657 957, com sede no Largo Alberto Leitão 5, 3360-341 Penacova, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Penacova, Humberto José Baptista Oliveira, com poderes para o ato, adiante designado por MUNICÍPIO, e ------

SEGUNDA OUTORGANTE, ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A., sociedade anónima com o número de matrícula e de pessoa coletiva 513606181, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com sede em Av. Dr. Luís Albuquerque, em Coimbra, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Coimbra, com o capital social de 39.974.969,00€ (trinta e nove milhões novecentos e setenta e quatro mil novecentos e sessenta e nove euros) neste ato representada por Alexandre Manuel de Oliveira Soares Tavares e Filipa Duarte Vieira Pimenta Alves



-----



Esperança, respetivamente Presidente do Conselho de Administração e Administradora Executivo, em cumprimento da deliberação do Conselho de Administração de 23 de março de 2021, com
poderes para o ato, adiante designada por EMPRESA;
Conjuntamente designados por PARTES,
E considerando que:
A. Através do Decreto-Lei n.º 92/2015, de 29 de maio (adiante, apenas, "Decreto-Lei") foi criado o Sistema Multimunicipal de Águas e Saneamento do Centro Litoral, adiante também designado por Sistema;
B. Nos termos do Decreto-Lei, foi atribuída à EMPRESA, em regime de concessão, a exploração e a gestão, em regime de exclusividade, do Sistema;
C. Por efeito do disposto no Decreto-Lei, o MUNICÍPIO integra o Sistema, na qualidade de utilizador;
D. Em 30/06/2015, foi celebrado entre o Estado e a EMPRESA o Contrato de Concessão relativo ao Sistema ("Contrato de Concessão"), que iniciou a produção de efeitos nessa mesma data, durante um período de 30 (trinta) anos;
E. Nos termos da cláusula 12.ª, n.º 1, do Contrato de Concessão, «As infraestruturas municipais e outros bens e direitos dos municípios, de entidades de natureza intermunicipal e de quaisquer entidades gestoras dos respetivos sistemas municipais, constantes do Anexo I, que não estejam ainda afetos aos sistemas extintos, devem, na parte em que sejam necessárias ou úteis à exploração do sistema, ser afetos à concessão e objeto de contrato de cedência ou de aquisição a celebrar com a concessionária, que, no caso de cedência ou aquisição a título oneroso, fica obrigada ao pagamento de uma contrapartida a calcular nos termos constantes do Anexo I.»;
F. As infraestruturas municipais identificadas no Anexo I ao presente CONTRATO, constam no Anexo I ao Contrato de Concessão;
G. As PARTES reconhecem a necessidade de concretizar a afetação à concessão do Sistema das infraestruturas municipais identificadas no Anexo I ao presente CONTRATO;
H. Os termos do presente CONTRATO foram aprovados pela Câmara Municipal de Penacova, em reunião realizada em de,
I. Os termos do presente CONTRATO foram aprovados pelo Conselho de Administração da EMPRESA., em reunião realizada em de



Entre as PARTES é mutuamente aceite e reciprocamente celebrado, o presente CONTRATO DE CEDÊNCIA DE INFRAESTRUTURAS MUNICIPAIS, constante das cláusulas seguintes, doravante designado por CONTRATO. ------

# Cláusula 1.ª

# Cedência de Infraestruturas identificadas no Contrato de Concessão

1. O MUNICÍPIO cede à EMPRESA as infraestruturas identificadas no ANEXO I ao presente CONTRATO, que dele faz parte integrante, para efeitos de afetação ao Sistema, e que, para os devidos efeitos, se consideram como integradas no Sistema, na data de produção de efeitos do presente CONTRATO.
2. A partir da data de produção de efeitos referida no número anterior, a EMPRESA assume a gestão e exploração das infraestruturas em causa.
3. A afetação e a cedência previstas no número 1 efetuam-se nos termos da cláusula 12.ª-1 do Contrato de Concessão.
4. As infraestruturas municipais cedidas referidas no número 1 são aceites pela EMPRESA
5. Como contrapartida pela afetação das infraestruturas identificadas no ANEXO I ao presente CONTRATO, a EMPRESA obriga-se a pagar ao MUNICÍPIO a quantia de €88.395,91 (oitenta e oito mil trezentos e noventa e cinco euros e noventa e um cêntimos)
6. A EMPRESA liquidará o valor indicado no número 5 com base no cronograma constante do ANEXO III ao presente CONTRATO.
7. O montante referido no número 5 inclui o pagamento dos equipamentos instalados nas infraestruturas identificadas no ANEXO I ao presente CONTRATO.
8. À determinação da contrapartida a pagar pela EMPRESA ao MUNICÍPIO pela cedência referida nos números anteriores, constante do Anexo II, foi aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na cláusula 12.ª do Contrato de Concessão.
9. Enquanto se mantiverem afetas ao Sistema, as alterações, ampliações e renovações das infraestruturas previstas na presente cláusula são promovidas pela EMPRESA, assumindo os correspondentes encargos.

# Cláusula 2.ª

# Responsabilidade anterior à afetação





A EMPRESA não assume qualquer responsabilidade relacionada com a construção das infraestruturas objeto do presente CONTRATO por atos ou omissões ocorridos antes da produção de efeitos do mesmo, incluindo os correspondentes títulos de utilização de recursos hídricos. -------

#### Cláusula 3.ª

- Litígios 1. Em caso de desacordo ou litígio, relativamente à interpretação, validade ou execução do presente CONTRATO, as PARTES devem diligenciar no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa. -------2. Para todas as questões emergentes do presente CONTRATO será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra. ------Cláusula 4.ª Prazo e Produção de efeitos 1. O presente CONTRATO vigora desde a data da sua produção de efeitos até ao termo de vigência do Contrato de Concessão. ------2. O presente CONTRATO produz efeitos a partir da respetiva data de celebração. ------Cláusula 5. **Anexos** Fazem parte integrante deste CONTRATO os seguintes Anexos: -----a) - ANEXO I - Infraestruturas municipais a afetar ao Sistema, nos termos da cláusula 12.ª-1 do
- b) ANEXO II Valor de Cedência das Infraestruturas municipais a afetar ao Sistema, nos termos da
- cláusula 12.ª-1 do Contrato de Concessão; -------c) - ANEXO III – Cronograma, nos termos da cláusula 1.ª-6 do Contrato de Concessão. -------

O presente CONTRATO foi celebrado em ---, no dia ---, de ---, de ---, em 2 (dois) exemplares, que farão igualmente fé, ficando um em poder do MUNICÍPIO e outro em poder da EMPRESA, o qual contém --- (---) páginas, escritas numa só lauda, todas numeradas e rubricadas por todos os intervenientes, e contendo as últimas as suas assinaturas, e três anexos, contendo 3 (três) páginas escritas, numa só lauda, numeradas e rubricadas por todos os intervenientes, contendo a última as 

# Município de Penacova



Largo Alberto Leitão, 5 Tel. +351 239 470 300 3360-341 Penacova Fax. +351 239 478 098 geral@cm-penacova.pt www.cm-penacova.pt

506657957



Presidente da Câmara Municipal de Penacova, Humberto José Baptista Oliveira

# ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A.

Alexandre Manuel de Oliveira Soares Tavares,
Presidente do Conselho de Administração
Filipa Duarte Vieira Pimenta Alves Esperança,
Vogal Executiva do Conselho de Administração

# **ANEXO I**

# Infraestruturas municipais a afetar ao Sistema, nos termos da cláusula 12.ª-1 do Contrato de

Concessão
- AR - Intercetor do Caneiro que liga à ETAR do Caneiro (L=0,994km e DN200)
- AR - Conduta Elevatória do Caneiro (L=0,470km e DN200)
711 Conduct Lievatoria de Cariolio (L=0, 17 olari o Brizzoo)
- AR - Estação Elevatória do Caneiro

# **ANEXO II**

Valor de Cedência das Infraestruturas municipais a afetar ao Sistema, nos termos da cláusula 12.a-1 do Contrato de Concessão

Valor total: 88.395,91€

Repartição por infraestrutura de acordo com o quadro abaixo apresentado: ------

Subsistema	Descrição	Valor atual Construção Civil	Valor atual Equipamento	Valor Atual Final
Caneiro	Emissário e Conduta			
Cancilo	Elevatória	80 811,42		80 811,42
Caneiro	Estação Elevatória	2 807,09	4 777,40	7 584,50
1	TOTAIS	83 618,51	4 777,40	88 395,91





# **ANEXO III**

# Cronograma, nos termos da cláusula 1.ª-6 do Contrato de Concessão

A quantia total de €88.395,91 (oitenta e oito mil trezentos e noventa e cinco euros e noventa e um cêntimos) será paga na data da assinatura do presente contrato de cedência de infraestruturas.-----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta e respetiva celebração do contrato de cedência de infraestruturas entre o Município de Penacova e as Águas do Centro Litoral".
13 - CONHECIMENTO DA ALTERAÇÃO N.º 12 AO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO (PPI E AMR) DE 2021
D Executivo tomou Conhecimento da Alteração n.º 12 ao Orçamento e Grandes Opções do Plano (PPI e AMR) de 2021.
14 - LOTEAMENTOS E OBRAS PARTICULARES
14.1 - PROCESSOS DE OBRAS:
<u> Diversos</u>
PO n.º 07-111/2018, de Sociedade Carlos Vidigal Oliveira Unipessoal, Lda – Chelo
D Executivo deliberou, por unanimidade:
Fendo por base consulta preliminar ao mercado, relativa ao orçamento para a menor demolição do móvel que ameaça ruína, sito na Rua e Travessa do Chafariz — Chelo, com acondicionamento dos resíduos da demolição no interior do lote, conjunto de vedação de proteção de 1,50m de altura em odo o perímetro desprotegido em postes de madeira tratada (diâmetro mínimo de 8cm) e rede ovelheira, no montante de 15.250,00€ + IVA, decidiu tomar posse administrativa do imóvel por forma a permitir a execução coerciva das obras de demolição (menor demolição) do imóvel sito na Rua e Travessa do Chafariz — Chelo que ameaça ruína, de forma a ser garantida a segurança das pessoas e bens que possam circular na via pública, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 91.º e artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atualizada; ———————————————————————————————————
Que seja dado conhecimento do conteúdo da informação técnica à sociedade Carlos Vidigal Oliveira Jnipessoal, Lda. para a morada indicada e para o Senhor Manuel Marques através do email: manuelbh@bh3fix.pt;



Largo Alberto Leitão, 5 Tel. +351 239 470 300 3360-341 Penacova Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt www.cm-penacova.pt

NIF 506657957



Que o Senhor Manuel Marques seja notificado para apresentar os documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito sobre o prédio em causa e, caso o mesmo informe que representa a sociedade Carlos Vidigal oliveira Unipessoal, Lda, apresente, também, os documentos comprovativos da atribuição de poderes.-----PO n.º 01-43/2021, de Quadrante Alternativo, Lda. - Autorização dos locais de amarração de embarcação da Barca Serrana - Cais da Pista de Pesca. ------O Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar o local de amarração e implementação do equipamento de apoio à navegação - cais da Barca Serrana, na Pista de Pesca, nos termos da respetiva proposta. ------PO n.º 08-1/2020, de Martins & Gomes, Lda – Construção de Armazém na Zona Industrial - Lt B2 – Pedido de isenção de taxas.-----O Executivo deliberou, por unanimidade, isentar do pagamento do pagamento das respetivas taxas, tendo por base o disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes PO n.º 06-672021, de Luis Miguel e José Carlos Serralharia, Lda. - Pedido de emissão de declaração de compatibilidade com uso industrial o alvará de autorização de utilização do Fração C de Edifício destinado a Armazém em Espinheira.-----O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar que o uso industrial que o requerente pretende instalar na Fração C é compatível com o uso de armazenagem, devendo proceder-se ao respetivo averbamento no alvará de autorização de utilização nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 18.º do Sistema O Senhor Presidente deu conhecimento que o Vice-Presidente João Filipe Martins Azadinho Cordeiro deferiu, no uso das competências que lhe foram subdelegadas, os seguintes processos de obras: ----





PO n.º 01-40/2021, de Joaquim Manuel Oliveira Rodrigues, residente em Oliveira do Mondego, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para procedimento de licenciamento de legalização de obras de alteração e licenciamento de obras de ampliação de uma moradia em Oliveira do Mondego.-Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo PO n.º 01-26/2021, de Ana Rita São José Martins Bento, residente em Miro, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para procedimento de licenciamento de obras de alteração e ampliação de uma Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----PO n.º 01-24/2021, de Carlos Alberto Henriques Ferreira, residente em Travasso, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para procedimento de licenciamento de obras de alteração e ampliação de uma moradia em Travasso. -------Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo PO n.º 01-50/2021, de André Filipe Clemente Rodrigues, residente em Roxo, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para procedimento de licenciamento de obras de construção de uma moradia em Roxo. ------Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo Licenciamento ------O Senhor Presidente deu conhecimento que o Vice-Presidente João Filipe Martins Azadinho Cordeiro deferiu, no uso das competências que lhe foram subdelegadas, os seguintes processos de obras: ----PO n.º 01-06/2019 de Edgar Filipe Rodrigues Semedo, residente em Alagôa, solicitando aprovação do licenciamento para construção de uma moradia e muros – alteração à 1ª licença ao abrigo do



Largo Alberto Leitão, 5 Tel. +351 239 470 300 3360-341 Penacova Fax. +351 239 478 098

artigo 27º, em Alagoa, tendo requerido para a realização dos trabalhos 36 meses. ------------------

geral@cm-penacova.pt www.cm-penacova.pt 506657957



Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----------------------------PO n.º 01-74/2020 de Arsénio Ferreira, Unipessoal, Lda, solicitando aprovação do licenciamento para construção de muro de suporte em Telhado, tendo requerido para a realização dos trabalhos 3 meses. ------Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 3 Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. ----------PO n.º 01-49/2020 de Marco José da Silva Neves, residente em Cácemes, solicitando aprovação do procedimento de licenciamento de obras de construção de moradia unifamiliar e muros de vedação em Cácemes, tendo requerido para a realização dos trabalhos 24 meses. -----------------------------Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 24 meses para a execução da obra. ------Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----------------------------PO n.º 01-41/2021 de Clara Margarida Alvarinhas Oliveira, residente em Telhado, solicitando aprovação do procedimento de licenciamento de obras de alteração e ampliação de moradia unifamiliar em Telhado, tendo requerido para a realização dos trabalhos 6 meses. ------------------Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 6 Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----------------------------Autorização de Utilização-------





O Senhor Presidente deu conhecimento que o Vice-Presidente João Filipe Martins Azadinho Cordeiro deferiu, no uso das competências que lhe foram subdelegadas, os seguintes processos de obras: -----PO n.º 01-66/2015, de Fernandes & Henriques, Lda., solicitando autorização de utilização para Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos. ------Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----------------------------As deliberações da presente ata foram aprovadas em minuta ao abrigo do preceituado no n.º 3 do artigo 57 da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com vista à sua executoriedade imediata. ------**ENCERRAMENTO** Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram dezasseis horas e trinta minutos.------Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e pela Secretária da reunião. ------O Presidente da Câmara Municipal

A Secretária

(Humberto José Baptista Oliveira)

(Rosa Maria Martins Henriques)

